



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.215 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.834 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 como auxílio à recuperação do Campo Agrícola mantido pela Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado a auxiliar a reconstrução das instalações do Campo Agrícola, mantido pela Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, no Município de Igarapé-Açu, e danificadas pelo fogo, no dia 2 de novembro do corrente ano.

Art. 2.º O Auxílio a que se refere a presente lei será pago, de uma só vez, à Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, que prestará as devidas contas, na forma legal.

Art. 3.º A despesa prevista no artigo 1.º desta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.995 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Produção", no orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, § 2.º combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação "Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural", subconsignação "Material Permanente", item "Para aquisições no exercício" para igual item da subconsignação "Material de Consumo", da mesma consignação, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado, do Governo.

Ofícios:

Em 23-12-59.

N. 600, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Aldemira Assis Drago, diarista daquela Secretaria, solicitando equiparação. — Concedo a equiparação requerida, com fundamento no artigo 120, da Constituição do Estado. Ao D. S. P. e após à S. E. F.

N. 877, da Secretaria de Saúde Pública encaminhando a petição de Eduardo Ferreira Virgolino, médico do Juliano Moreira, solicitando efetividade no referido cargo. — De acordo. Ao D. S. P.

N. 1036, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Mário Nazareth da Motta Costa, solicitando um (1)

ano de licença especial. — Concedo a licença especial de um (1) ano, nos termos dos pareceres emitidos no processo. Ao D. S. P. para os ulteriores devidos.

N. 1155, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Francisco de Souza Rollim, funcionário daquela Secretaria solicitando o pagamento da gratificação adicional. — Concedo adicional de 10% dos atuais vencimentos do requerente, como de lei. Ao D. S. P.

N. 1122, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente de Laurindo Moia de Souza, solicitando o pagamento dos aluguéis da casa de sua propriedade onde funciona o Grupo Escolar de Tucuruí, referente ao período de 1956 e 1957. — A S. E. G. para providenciar a abertura do crédito especial.

N. 1116, da Secretaria de Finanças, encaminhando expe-

diente de Nazir Amaral do Vale funcionária, solicitando trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias de licença, nos termos do laudo médico junto. Ao D. S. P.

N. 616, da Secretaria de Produção, encaminhando expediente de Antonio Benone, solicitando o pagamento da gratificação adicional. — Concedo a elevação da gratificação adicional de 15% para 20%, nos termos do art. 145, da Lei n. 749, de 24/12/53. Ao D. S. P.

N. 1076, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente de Maria Rebelo de Abreu, solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias de licença, nos termos do laudo médico. Ao D. S. P.

N. 858, do Secretário de Finanças, solicitando a nomeação do Sr. Temistocles Pereira de Miranda, para o cargo de Escrivão da Coletoria Estadual de Tomé-Açu. — Ao D. S. P. para baixar ato.

N. 1115, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Maria Reis da Silva, solicitando o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, nos termos do parecer do D. S. P. A S. E. F. para pagar.

N. 1117, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Ozias Souza Câmara, funcionária da Secretaria de Obras, para efeito de prorrogação de licença. — Concedo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. Ao D. S. P.

N. 1155, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de José Queiroz Filho, solicitando equiparação, em virtude de contar mais de onze (11) anos de serviços prestados ao Estado. — Deferido nos termos do art. 20, da Constituição do Estado e de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D.S.P.

Sjn, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a promoção de Maurisa da Costa Oliveira, funcionária daquela Secretaria. — Volte à S. E. S. para tomar conhecimento da informação do DSP e devolver.

N. 567, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Manoel Lira Barbosa, funcionário daquela Secretaria, solicitando o pagamento da gratificação adicional. — Concedo o adicional de 10% sobre os atuais vencimentos do requerente, nos termos da Lei. A Secretaria de Finanças.

N. 1079, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento de Maria de Lourdes Fernandes Moraes, funcionária, solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedo 45 dias de licença na forma da Lei.

N. 800, da Câmara Municipal de Belém. — Ao parecer da Secretaria de Saúde Pública.

Em 24-12-59.
N. 67, da Câmara Municipal de Ananindeua. — A Secretaria de Governo para transmitir o ponto de vista do Governo sobre o assunto, contrário à criação do novo Município.

N. 44, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente na firma Rocha Irmão & Cia, Ltda., solicitando pagamento, proveniente de fornecimentos feitos ao Estado. A Secretaria do Governo para preparar a Mensagem à Assembléa Legislativa.

N. 1058, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Honorata de Souza Magesse, professora, solicitando o pagamento de seus vencimentos referente ao período de abril a dezembro de 1958. — A Secretaria do Governo para a respectiva Mensagem à Assembléa Legislativa.

N. 600, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação. — Ao Secretário do Governo para as providências que sanem essas irregularidades.

Sjn, do Presidente do Conselho Escolar de Igarapé-Miri, fazendo comunicação. — A Secretaria do Governo para preparar o expediente.

N. 359 do Comandante Interino da 1.ª Zona Aérea, solicitando providências no sentido de ser procedido o alinhamento da Av. Almirante Barroso, pelo D. E. R., no trecho compreendido pela esquerda, entre a Boulevard Dr. Freitas e o edifício daquele Departamento. — Ao parecer do D. E. R.

N. 449, do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, remetendo o "Boletim de Informações". — Acusar. A Secretaria do Governo.

N. 152, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, encaminhando o requerimento do Fiscal de Rendas Durval Mesquita de Araújo, solicitando o pagamento da gratificação adicional de 15% visto contar com mais de 20 anos de serviços prestados ao Estado. — Concedo 15% de adicional sobre os atuais vencimentos do requerente, nos termos do parecer da C. J. do D. S. P. A S. E. F.

Sjn do Ex-Delegado de Polícia de Curuçá, fazendo comunicação. — A S. E. S. P.

Requerimentos:
N. 0498, de Benedito Bentes Cotta, Fiscal de Trânsito, solicitando o Salário-Família de seus filhos. — Deferido, nos termos do parecer da C. J. A S. E. F.

N. 0502, de Domicília da Silva Ferreira Chagas, professora, solicitando o pagamento da gratificação adicional. — Concedo 15% de adicional sobre os atuais vencimentos da requerente, por ser de direito. A S. E. F. para os devidos fins.

N. 0512, de Yolêa Dirce Nunes de Siqueira, funcionária, solicitando licença repouso. — Concedo 90 dias de licença-reposo, nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24/12-53. Ao D. S. P.

N. 0510, de Maria das Dores de Miranda Duchene, professora de Música do Conservatório Carlos Gomes, solicitando o pagamento da Gratificação Adicional por tempo de serviço. — Concedo o adicional de 10% sobre os atuais vencimentos da requerente. Ao D. S. P.

N. 0511, de Raimunda Botelho de Oliveira, professora, so-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
numero atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — " 500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 16% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

licitando sua aposentadoria. — Concedo a aposentadoria requerida, com os vencimentos integrais acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, com fundamento na Lei n. 1533, de 26-7-58 e Arts. 143 e 145 do Estatuto. Ao D. S. P.
— N. 0494, de Benedita Cunha Leal Ataíde, professora, solicitando o pagamento da gratificação adicional. — Concedo o adicional de 10% sobre os atuais vencimentos da requerente. Ao D. S. P.
— N. 0493, de Leonice de Noronha Saldanha, professora, solicitando aposentadoria. — Concedo a aposentadoria com os vencimentos integrais, acrescidos do adicional de 15% por ser de direito. Ao D. S. P.
— N. 0491, de Ziloca Arraes Pinheiro, professora, solicitando o pagamento da gratificação adicional, visto contar com mais de 20 anos de serviços prestados ao Estado. — Concedo o adicional de 15% sobre os atuais vencimentos da requerente, como opina o parecer da C. J. do D. S. P. Volte ao D. S. P. para o devido expediente.
— N. 0492, de Manoel Alves Sigado, funcionário da Secretaria de Segurança Pública, solicitando contagem de tempo de serviço. — Autorizo a contagem de tempo requerido. Ao D. S. P.
— N. 0490, de Rosely Nazareth Garcia Viegas, professora do interior, solicitando equiparação dos seus vencimentos aos das professoras da Capital. — Indeferido, por falta de amparo legal. Arquite-se.

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
Ofícios:
N. 1824, dos Serviços de Nave-

gação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagem fornecida. — Ao D. S. P. para empenhar.
— N. 1826, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, encaminhando conta para efeito de pagamento. — Ao D. S. P. para empenhar.
— N. 1825, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.
— N. 244, da Garage do Estado, fazendo comunicação. — Ciente. Autorizo a dispensa do lavador de carros, Raimundo Miramar de Oliveira, por ter se ausentado do serviço no dia 20 para 21.
— N. 97, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando o projeto de Lei que visa abrir o crédito suplementar à verba "Secretaria do Interior e Justiça, etc." — Ao Assistente Técnico para preparar a Mensagem à Assembléia Legislativa.
— N. 660, da Secretaria de Produção, solicitando providências no sentido de ser fornecida uma (1) passagem Belém-Oriximiná-Belém, para o agrônomo daquela Secretaria, Wilson Gonçalves Chaves, que vai naquele Município a serviço da Repartição. — A D. E. para providenciar.
— N. 245, da Garage do Estado, remetendo a Portaria n. 22, na qual contém a dispensa do lavador de carros daquela Garage, Raimundo Miramar de Oliveira. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Em 23/12/59.
Ofícios:
N. 267, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, anexa a petição n. 0275, de Dionísio Farias, guarda civil, contagem de tempo. — Atenda-se em termos.
— N. 119, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas, de combustível do mês de novembro. — A S. F.
— N. 120, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do custeio de novembro.

na importância de Cr\$ 15.000,00 — A S. F.
— DR/772/182/02002, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, Belém, convite — Comunicar que somente hoje, 23, foi recebido o convite. Daí o motivo da nossa ausência, desejando, contudo, pleno êxito no exercício do cargo.
Petição:
0627 — Luiz Martins e Silva, funcionário federal, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Estado — Volte à Biblioteca e Arquivo Público, para dar forma de certidão a informação retro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Processo despachado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
Em 22 — 12 — 59
N. 1255 de Joaquim de Sousa Lima — Concedo a renovação, pagando as taxas atrasadas e o Imposto Territorial Rural, nos termos do parecer do S. C. R.
— N. 1541, de Herculano José de Souza — Como requer, pagando as taxas atrasadas, nos termos do parecer do S. C. R., inclusive Imposto Territorial Rural.
— N. 2034 de Pulqueria Rodrigues Jidão — Não interessando ao Governo do Estado usar o direito de opção que lhe é assegurado em Lei, permito a transferência, pagas as taxas e laudêmio, conforme estabelece a Lei n.º 913.

Despacho proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 22 — 12 — 59:
N. 1255, de Joaquim de Sousa Lima — Concedo a renovação, pagando as taxas atrasadas e o Imposto Territorial Rural, nos termos do parecer do S. C. R.
— N. 1541, de Herculano José de Souza — Como requer, pagando as taxas atrasadas, nos termos do parecer do S. C. R., inclusive Imposto Territorial Rural.
— N. 2034, de Pulqueria Rodrigues Jidão — Não interessando ao Governo do Estado usar o direito de opção que lhe é assegurado em Lei, permito a transferência, pagas as taxas e laudêmio, conforme estabelece a Lei n.º 913.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de obras, Terras e Viação.

Em 22/12/59.
Ns. 3599, de Marcolina de Seixas Rodrigues; 3564, de Domingos Maximiano Peixoto; 3665, de Raimundo Pereira Lemos; 3666, de Guiomar Moussallem Saliba; 3686, de Manoel Fonseca Machado; 0397, de Almira Coimbra. — Baixe-se Portaria.

N. 3691, de Carolina Pereira da Cunha Kaiat. — Ao serviço de terras, para anexar ao processo de demarcação de Manoel Cirilo de Souza.

Ns. 3695, de Maria Rosa Skaff Ribeiro; 3698, da Prefeitura Municipal de Ananindeua; 3696, de Rubem Lins de Albuquerque; 3697, de Antonio Ribeiro Filho; 3706, de Manoel Francisco de Oliveira; 3709, de Elizabeth Lobão Veras; 3719, de Washington Lobão Veras; 3711, de Hugo Lobão Veras; 3712, de Marcos Cé-

sar Lobão Veras; 3713, de Dondevile Lobão Veras; 3714, de Bismark Lobão Veras; 3715, de Patricia Ribeiro Damasceno; 3716, de Luiz de Figueiredo Gonçalves de 3719, de Diretoria da Capela de N. S. das Graças. — Ao Serviço de Terras.

Ns. 3693, de Alda Santos Veras; 3694, de Jesus Lobão Veras; 3701, de Antenor Caetano da Silva e 3702, de José Darwich & Companhia. — Ao S. C. R.

N. 3348, de Felinto de Azevedo Lobato. — Devidamente informado, restitua-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 3692, do Departamento Estadual de Aguas. — Ao S. E. F.

N. 3703, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao S. O.

N. 3704, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao expediente, para a devida formação.

N. 3360, de Emídio Rebelo Torres. — Aprovando a demarcação.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento

da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 23 — Rondônia; 1 — Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, de Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhã de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho, a cargo do Governo, do referido Território.

I — Pessoal:	
1 — Manipulador de Raio x	6.100,00
1 — Enfermeiro	5.000,00
1 — Atendente	4.400,00
1 — Servente	4.400,00
Total mensal	19.900,00
Total anual	Cr\$ 238.800,00
II — Alimentação:	
Gêneros de alimentação	350.000,00
III — Medicamentos e Acessórios:	
(Dihidroestreptomicina, hidrazida, P. A. S., Cálculo Coloidal, Hemostáticos, Vitamina B2, Vitamina C, Expectorante, sedativos da tosse, Filmes radiográficas: 24x30 e 30x40, Filmes plabreugrafias, reveladores, fixadores, etc.)	350.000,00
IV — Artigos de Limpeza:	
(Creolina, sabão, sabonetes, sôda-cáustica, papel sanitário, óleo de peroba, vassoura, palha de aço, cêra para assoalho, etc.)	61.200,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 — Dotação de 1959, destinada à ampliação do serviço de abastecimento de água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo Governador do Estado, General Luiz Geolás de Moura Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze

(211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhará dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 14 — Pará; 1 — Ampliação do serviço de abastecimento de água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas — Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, e, estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acôrdo com as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Nelly Barbosa

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00, dotação de 1959, destinada à ampliação do serviço de Abastecimento de água em Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
Aquisição do material para construção do Reservatório Encherrado, com capacidade de 7.500m³, localizado junto à Estação de Tratamento de Água de Belém				
1.ª PRIORIDADE				
I — Aquisição de cimento	Sc.	8.000	300,00	2.400.000,00
II — Aquisição de brita de granito	m ³	1.000	1.600,00	1.600.000,00
III — Aquisição de tábuas de cupiúba 20 pls. x 8" x 1" ..	dz.	500	900,00	450.000,00
IV — Aquisição de tubos de concreto plegados de 600mm φ	m	500	1.540,00	770.000,00
V — Estudos, Projetos e Administração	—	—	—	780.000,00
T O T A L				6.000.000,00
3.ª PRIORIDADE				
I — Aquisição de tubos de ferro fundido de φ 450mm. para a rede de distribuição de água do 5.º Setor ..	m	580	4.500,00	2.610.000,00
II — Estudos, Projetos e Administração	—	—	—	390.000,00
T O T A L				3.000.000,00
T O T A L G E R A L			Cr\$	9.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carolina Maria dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Amazonas, pela ilha na margem direita; pelos fundos, o lago chamado Pacoval, por cima, com Sebastião Meireles e pelo lado de baixo, com Antonio José Fernandes. O referido lote de terras mede aproximadamente 747 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.184 — 5, 15 e 25/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Antonio dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Amazonas, pela ilha na margem direita; pelos fundos, o lago chamado Pacoval, por cima, com Sebastião Meireles e pelo lado de baixo, com Antonio José Fernandes. O referido lote de terras mede aproximadamente 747 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.185 — 5, 15 e 25/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Claudemiro Lyra Mourão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 58.º Termo; 58.º Município de Itupiranga e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica a referida sorte de terras à margem esquerda do rio Tocantins, para onde faz frente, pelo lado de baixo, com a Grota de nome Bom-Futuro e plado de cima com a Grota de Pedra, fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede aproximadamente meia legua de frente por meia dita de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 25 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.216 — 15, 25/12/59 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joel Veloso Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Poente, com as terras demarcadas de Bárbara Regina Pinto, pelo Nascente, com o canal do Poção, ou de Aruanã que

se lança do rio Amazonas pelo Norte, ainda, com o canal do Poção e pelo sul, ou frente com o rio Amazonas. O referido lote de terras mede aproximadamente 2.000 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.179 — 5, 15 e 25/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por José Rodrigues da Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com Antonio Felipe da Costa, ao Sul, com Emilia Oliveira, a Leste, com Miguel Brás e a Oeste, com Antonio Nogueira de Lima, fazendo frente para a estrada do Palhal. O referido lote de terras mede 320 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 26.180 — 5, 15 e 25|12|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Rodrigues Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com Maria Correia; ao Sul, com João Alves de Souza; a Leste, com José Correia e Joaquim Carneiro e a Oeste, com Julietta Brás, ficando este terreno ora requerido pelo mesmo suplicante fazendo frente para a estrada chamada do Palhal. O referido lote de terras mede aproximadamente 1.050 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 26.181 — 5, 15 e 25|12|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Estevam Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de N. com terras ocupadas por João Rodrigues (Filhos); pelo S. com terras devolutas do Estado, ocupadas por Virgílio de tal, outrora, e agora por Francisco Severiano de Aguiar; pelo L. com terras ocupadas por Raimundo Fragoso e pelo O. com Luiz Pinto de Souza. O referido lote de terras mede 880 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 26.182 — 5, 15 e 25|12|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Conceição da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Justina" situado no Igarapé conhecido por Justina, no

Lago Grande do Saló, para onde faz frente, limitando-se, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Benedito Cordeiro da Silva e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26|12 e 5|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Etevínia Roque Flôr de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Bom Destino", situado na aba da serpa denominada "Ouro Preto", na cabeceira do "Lago das Pirâmidas", fazendo frente, para o citado Lago, limitando-se: pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Domingos Alves Pereira; e pelos fundos, com o ramal denominado "Café Torvado", medindo 1.000 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26|12 e 5|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por David Guimarães de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Laranjal", situado nas margens do Lago denominado "Jará", limitando-se, pela frente, com o referido Lago; pelo lado de baixo, ou

direito, com o Igarapé da Terra Preta; pelo lado de cima, ou esquerdo, com a posse de Manoel Cordeiro, pela ponta denominada "do Pimental" e pelos fundos, com a demarcação dos Srs. José Rayma e José Maria Salgado Vieira, medindo 1.000 metros de frente por 1.999 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26|12 e 5|1|60)

Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26|12 e 5|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo de Assis Cordovil, no stermos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a mesma pela frente com os fundos de uma área de terras de propriedade do Sr. Mauro Paiva, pelos fundos com o Igarapé Marapanim, pelo lado de cima, com terras de Manoel Raimundo e pelo lado de baixo, com terras de D. Madalena Negrao. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.233 — 16, 26|12 e 5|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Bezerra de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo, 32.º Município — Ourém e 85.º Distrito — Capitão Pôço, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do rio Guamã, fazendo frente para o Nascente, limitando-se: — do lado Sul, com terras demarcadas de Albenor Rufino; do Norte, com terras requeridas por João Mendes Ferreira; pelo Poente, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.234 — 16, 26|12 e 5|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Bruno de Souza Nery, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito com as seguintes indicações e limites: à margem direita do Igarapé Acaicá, limitando-se, pelos lado direito e esquerdo, com os Igarapés Frutuoso e

Benedito, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.232 — 16, 26|12 e 5|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel de Souza Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente à margem do chamado Igarapé das Araras; pelo lado de cima, com os herdeiros de José Romano Marques; pelo lado de baixo, com a boca do lago ou "baixa" do Portão e pelos fundos, com o lago ou baixa do Portão. O referido lote de terras mede aproximadamente 700 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 26.183 — 5, 15 e 25|12|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sandoval Gomes dos Santos e Waldomiro Pereira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "São José", situado na margem direita do Lago Curumucuri, fazendo frente para a cabeceira denominada "Fulca", limitando-se, pelo lado direito, com Antonio Soares da Gamma; pelo esquerdo, em parte com Felix Bruce Pereira e em parte com Maria Gomes e pelos fundos, em parte com o Igarapé do Lagunho e em parte com o furo da Boa Vista, medindo 600 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26|12 e 5|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João da Mata Natividade, nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos; 730. Térmo; 730. Município de Juruti e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Boa Esperança", situado na ilha denominada "Valha-me Deus", fazendo frente para o rio Amazonas, limitando-se, pelo lado direito com terras ocupadas por Paulo Henriques; pelo esquerdo com terras ocupadas em parte por Basília Pereira, Francisco da Silva Rocha, Rosemíro da Silva Rocha, Orivaldo Santarém e João Santarém e pelos fundos com os lagos Murumuru e Saluca, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Ribeiro da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca 570. Térmo; 570. Município de Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se com o rio Araguaia, margem direita pelo lado de baixo, com o lugar Serriinha, pelo lado de cima com o lugar denominado Viração e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — 17, 27|12 e 7|1|60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Sub_Secção de Higiene de

Habilitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Avenida Ceará, n. 159, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que se não alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habilitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de dezembro de 1959.

Visto:

Chefe do Centro de Saúde n.

(assinatura ilegível)

O Inspetor Sanitário — Dr.

J. Brandão.

(G — 23, 24 e 25|12|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Eilva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão; que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e contante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.890, há aquela irregularidade a sanar.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n.

3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.908, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o car-

go no exercício financeiro de 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

ANÚNCIOS

MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Sociedade por ações Martins Melo S. A. Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 28 (vinte e oito) do corrente, às 16 (dezesesseis) horas, em sua sede à Rua 15 (quinze) de novembro n. 118 (cento e doze) primeiro andar, a fim de ser procedida a eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1959.

Martins Melo S.A. Indústria e Comércio.

(assinatura ilegível), Vice-Presidente.

(Ext. — 17, 22 e 27|12|59)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Assembléia Geral Extraordinária

Terceira Convocação

Não se havendo reunido os acionistas da Cia. Automotriz Brasileira em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para os dias 4 de julho e 12 de setembro p.p. por falta de número legal, convocamos na forma estabelecida pelo art. 88, da Lei de Sociedades Anônimas para se reunirem na sede social, à Rua João Alfredo n. 4, no dia 26 do corrente, às 10 horas da manhã, para deliberarmos sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1959.

(a) Victor Pires Franco Filho, Diretor Presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25|12|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.707

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Tenório de Moraes e Maria Luíza Monica Lôbo, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Indalecio Pixuna da Silva Moraes e Jovelina Tenório de Moraes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pereira Lôbo e Maria Inez Mônica Lôbo, res. n. cidade: — José Bessa de Lima e Mariana Magno da Silva, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Francisco Gomes de Lima e Deolinda Bessa de Lima, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de João de Barros da Silva e Adma Magno da Silva, res. n. cidade: — Domingos Gomes dos Santos e Osmarina Fernandes Lopes, ele solteiro, natural do Est. do Pará, motorista, filho de Guiomar Vieira dos Santos: ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Guiomar Fernandes Lopes, res. n. cidade: — Enivaldo Gama Ferreira e Maria Santana Brito da Luz, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Juliano Ferreira e Carmezita da Fama Ferreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito da Luz e Elisa Brito da Luz, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e p. nesta cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Sub Off. de casamentos n. capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares.

(7. — 26.278 — 18 e 25|12|59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Abrahão Messias e Maria José Garcia, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Abrahão Messias e Alice José Messias, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Carmen Garcia, res. n. cidade: — Pedro de Oliveira Pinto e Estelita Alves Gouveia: ele solt., nat. do Pará, fotógrafo, filho de Raymundo de Brito Pinto e Maria José de Oliveira Pinto, ela solt., nat. do Acre, doméstica, filha de Miguel Alves Gouveia e Rita Maria Gouveia, res. n. cidade: — Francisco Jorge Hage e Janete Choueri Salomão Antonio Muffarej, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Jorge José Hage e Sofia Jorge Hage, ela solt., nat. do Pará, farmacêutica, filha de Salomão Antonio Muffarej e de Zakiee Choueri Muffarej, res. n. cidade: — Ramiro Escudero, e Ene-

dina de Figueiredo Milhomens, ele solt., nat. do Bisbão-Espanha, comerciante, filho de André Escudero e de Romana Mujica, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Bernardino Milhomens Filho e Petronila Figueiredo Milhomens, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os p. fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1959. E eu Francisco Gemaque Tavares Jr. Sub Oficial de casamentos n. capital-assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares.

(T. — 26.279 — 18 e 25|12|59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Sidino Antonio Pantofo, a fim de ser preparada dita ja e apelado, Roquemon Watana-apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de dezembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, que para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante. O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, José Alves da Silva e Maria Nunes da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, que para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Igarapé

Miri, em que são partes como agravantes, Antonina Rodrigues da Costa e outros; e agravados, Francisco Gonçalves de Moraes e sua mulher a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no petição do Recurso Extraordinário da Capital. — Recorrente: Frederico Rosas Novais — e, recorrida: Palmira Oliveira Freitas, proferiu o seguinte despacho: — "O respeitável Acórdão recorrido é bem claro quando se apoia na prova testemunhal para decidir a contendo. O caso é de posse e a posse é fato. Propriedade é direito. A posse, é provada por fatos. A propriedade, pelo direito. Se a prova, no caso dos autos, é feita por fato, não sabe recurso extraordinário. Por isso indefiro a interposição do recurso. O escrivão dê ciência às partes. Belém, 22 de dezembro de 1959. — (a) Maurício Cordovil Pinto, Presidente do Tribunal".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1959. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital — Diz RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, por seu procurador infra-assinado; nos autos cíveis de AÇÃO ORDINÁRIA que move contra JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, cujo feitos se processa pelo Cartório do 1o. Ofício desta Comarca, tendo em vista a certidão de fls. 19, vem respeitosamente requerer a V. Excia., que se digne de determinar a ci-

tação dos aludidos réus por edital, face ao disposto no artigo 177, inciso I, do Código de Processo Civil. Termo em que, nos autos. E. Deferimento. — Belém, 9 de dezembro de 1959. P. Antero Soeiro. — Despacho do Juiz: N. A. Como requer, publicando-se edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 15|12|1959. W. Figueiredo. — Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Belém-Pará — RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, de 40 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Conselheiro Furtado n. 905, vem respeitosamente propor AÇÃO ORDINÁRIA contra JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher, D. MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, moradores nesta capital à rua D. Romualdo de Seixas n. 115, pelas seguintes razões de fato e de direito. 1) Os réus JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher, D. MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, em 4|4|1948, conforme protocolo então assinado (doc. n. 2) contrataram vender ao autor o imóvel situado à Av. Conselheiro Furtado n. 905, nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 7.000,00, a ser pago ... Cr\$ 1.000,00 no ato da assinatura da expressa declaração de venda e os restantes Cr\$ 6.000,00 em prestações mensais de Cr\$ 500,00, ou seja, até abril de 1959, 3) O autor imite-se imediatamente na posse do imóvel que lhe fora vendido pelos réus e, evitando utilizar-se da venda do prazo maior para integralizar o pagamento do preço da aquisição da propriedade em outubro de 1948 saldou toda a sua dívida, de modo que nada mais ficou devendo aos suplicados comprado o imóvel para residência própria de sua companhia e filhos menores, o autor, a vista do estado precário do prédio e depois de nele morar cerca de três anos demoliu-o e foi construindo nova casa, de acordo com suas posses, até que concluiu a obra (doc. 5) Por motivo, todavia, alheio à sua vontade, o que foi o da impossibilidade de localizar os réus o autor viu decorrerem mais de dez (10) anos, sem que venda em apreço tenha sido objeto da escritura pública, que era exigida como da substância do ato até 1952, para todas as transferências de direitos reais de valor superior a Cr\$ 1.000,00 e que, depois de 1952, passou a ser exigida apenas para transferência de valor superior a Cr\$ 10.000,00. — 6) Ocorre que MM. Dr. Juiz, finalmente, o autor pode descobrir o paradeiro do réu e sua mulher e notificou os mesmos, através do Cartório Queiroz Santos, a Belém.

assinar a documentação que lhes cabia, como vendedores, a fim de que se desse andamento à lavratura da escritura pública de compra e venda, mas aqueles ali compareceram recusando-se ao ato para que foram chamados. 7) Alegam os réus que se recusam a assinar a documentação necessária ao andamento da lavratura da escritura de compra e venda porque desejam desistir da transação. É evidente, porém que não podem mais usar desse direito, na forma do artigo 173 do Código Civil Brasileiro. — Como efeito. Em 4/4/1948, os réus assinaram protocolo se comprometendo a vender o imóvel ao autor; logo, embora na cláusula 4 desse documento lhes tivesse sido facultado desistirem dessa obrigação, desde que deixaram decorrer mais de dez (10) anos, sem notificar o autor de que desistiam do compromisso assumido é evidente que não tem mais ação para assegurar qualquer direito. REQUERIMENTO — Isto posto, MM. D. Juiz, notificando os réus a contestarem a presente ação e a assistirem querendo, os termos ulteriores da mesma, requer ainda o autor RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, afinal: — que seja proclamada por V. Excia., a prescrição da ação dos suplicados para desistirem do contrato que assinaram em 4 de abril de 1948, de venda, ao autor, do imóvel, situado à Av. Conselheiro Furtado n. 905, nesta cidade e, em consequência expedido o competente ALVARÁ para que se façam, os necessários registros de transferência da referida propriedade ao autor, independentemente de consentimento dos suplicados, ou então, que, sob pena de imediata execução de ALVARÁ ao autor para que se efetue em nome deste o competente registro de propriedade, sejam os réus intimados a, no prazo de 72 horas, indenizarem o autor o seguinte: a) com fundamento no artigo 547 e parágrafo único do artigo 548 do Código Civil, a quantia de Cr\$ 320.000,00, em quanto o autor arbitra o valor da nova casa que mandou construir b) com fundamento no artigo 1.088 do Código Civil, a quantia de Cr\$ 139.240,00, sendo Cr\$ 13.000,00 pela diferença entre o valor da benfeitoria feita pelos autores e o valor de Cr\$ 450.000,00 que toda a propriedade passou a ter com este melhoramento e Cr\$ 9.240,00 de juros, a 12% ao ano sobre o capital de Cr\$ 7.000,00 que o autor empatou desde dezembro de 1948 quando integralizou o pagamento do preço pelo qual adquiriu o imóvel primitivo; c) com fundamento no artigo 1.095, do Código Civil e na cláusula 4 que a esse dispositivo se refere do protocolo assinado entre o autor e os réus em 4/4/1948, a quantia de Cr\$ 9.800,00 correspondente ao valor da sanção fixada para a hipótese de arrependimento, totalizando uma indenização de Cr\$ 469.040,00 ao autor. Custas e honorários de advogado pelos réus. Requer mais, o autor, sejam os réus notificados a, em dia e hora, previamente marcados, virem assinar à conferência, pelo escrivão do feito, das cópias de documentos que instruem a inicial com os originais em poder do suplicante, na forma do que permite o artigo 255 do Código Proc. Civil. Protesta-se pelo depoimento dos réus sob pena de confessos, testemunhas, vistorias e as demais provas em direito ad-

mitidos, inclusive juntada de documentos no curso da lide. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 500.000,00 e pede-se deferimento por ser de DIREITO e JUSTIÇA. Belém, 28 de outubro de 1959. P. p. Antero Soeiro. — Despacho do Doutor Juiz — D. A. Como requer, designando o escrivão dia e hora para a conferência de documentos. Belém, 29/10/1959. W. Figueiredo. — Designo o dia 21 de janeiro de 1960 às dez (10) horas, para a conferência dos documentos. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 19 dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara. (Ext. — Dias — 25/12/59 e 3/1/1960)

ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará etc. Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, atendendo a justificativa produzida e ao parecer favorável do órgão do Ministério Público — autorizou, por sentença proferida em processo regular, datada de 23 do corrente, o Sr. Luciano Brito Marques, português, casado, domiciliado e residente nesta cidade, como sócio da firma desta praça "Silva e Tavares Ltda" — a Usar, para fins comerciais, o nome de Luciano Brito Marques da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Francisca Alves de Alencar, escrivã interina o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja. (T — 26.293 — 25/12/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Senador Manoel Barata, 685.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de dezembro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário. (T. — 26.277 — 22, 23, 24, 25 e 27/12/59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Domingos Marreiros, 123.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de dezembro de 1959. —

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. — 26.277 — 22, 23, 24, 25 e 27/12/59)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale, que exerceu o cargo de diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do proc. 4.810, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9/5/55 (D.O. de 11/5/55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.C. pelo venerando Acórdão n. 584, de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4/6/55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20/4/56, (D.O. de 22/5/56), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito à defesa prévia.

Belém, 2 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu a chefia do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu o cargo de Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G. — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.050

ACÓRDÃO N. 2.772

(Processo n. 7.059)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros ... (Cr\$ 43.200,00), aberto a favor da Sra. Zózima Moraes Veloso, viúva do Sr. Pedro Veloso, que foi investigador de Polícia, e destinado ao pagamento de sua pensão, no período de 15 de julho de 1957 a 14 de julho de 1958, como previra a lei n. 1.572, de 8 de agosto de 1958, devidamente registrada nesta Egrégia Corte, crédito esse objeto da lei n. 1.733, de 19 de agosto findo (1959), estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.120, de 25 de agosto; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 852/59, de 28 de setembro em curso (1959), quando foi protocolado às fls. 13 do Livro n. 2, sob o número de ordem 532:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 de setembro de 1959. (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO: — "Protocolado o expediente que originou o processo n. 7.059, em julgamento, a 2 de setembro em curso (1959), e suscitada hoje, 11, a decisão do Plenário, verifica-se que apenas nove (9) dias permaneceu o feito pendente nesta Egrégia Corte. E maior realce toma o fato ao recordarmos que, de acordo com o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, § 2o., do art. 2o., é de somente vinte (20) dias o prazo destinado à instrução e aos pronunciamentos.

O Sr. Waldemar Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente abaixo especificado; tendo sido feita a remessa com o ofício n. 825/59, de 28 de agosto último, entregue a 2 de setembro corrente (1959), quando foi protocolado às fls. 13 do Livro n. 1, sob o número de ordem 532.

Fui designado, como Julz, para relatar o processo; no dia 9, mediante despacho da Presidência; sendo hoje 11, cumpro o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

A matéria repousa num ato que percebi o atual, razão por que devo, antes, recordá-lo.

Por força da lei n. 1.572, de 8 de agosto de 1958, estatuida pela Assembléia Legislativa, depois que se pronunciaram as Comissões Regimentais e o Plenário aprovou o respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referenciada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.824, de 9 do referido mês, tomaram corpo as seguintes deliberações:

I — Pensão à Sra. Zózima Moraes Veloso, viúva do ex-investigador da Polícia Militar Pedro Veloso, no valor anual de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), pagável em prestações mensais de três mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 3.600,00), a contar de quinze (15) de julho de 1957.

II — Abertura do crédito su-

plementar de dezenove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 19.800,00), à Conta da Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Pensões Diversas, para cobertura do encargo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

A pensão concedida e o crédito suplementar aberto foram regimentados nesta Egrégia Corte, segundo o venerando Acórdão n. 2.363, correspondente ao processo n. 5.283, de 26 de agosto de 1958; publicado no "Diário da Assembléia" n. 939, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.951, de 16 de janeiro deste ano (1959).

Vem, agora, ao julgamento do Tribunal a lei n. 1.733, de 19 de agosto findo (1959), estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.120, de 25 de agosto.

Eis o seu objeto: — Abertura do Crédito Especial de Quarenta e três mil e duzentos cruzeiros ... (Cr\$ 43.200,00), no corrente exercício, destinado a pagar à Sra. Zózima Moraes Veloso a pensão relativa ao período de 15 de julho de 1957 a 14 de julho de 1958.

Apesar da citada lei n. 1.572, de 8 de agosto de 1958, ter previsto a vigência da pensão a começar de 15 de julho de 1957, e angustiou-se a suplementar o crédito orçamentário de 1958 e assim como mesmo para ter início o pagamento a 15 de julho desse ano.

Resultou daí a abertura do atual crédito. As despesas com o encargo correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, conforme preceitua, no art. 2o., a lei n. 1.733, sob exame.

Tudo se apresenta correto. Os prazos de publicação e remessa foram cumpridos.

Considero, dessa forma, preenchido o Relatório.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, vai dizer ao Plenário, antes da minha declaração de voto, como se pronunciou nos autos".

VOTO

EXPOSTA claramente no Relatório, que é parte integrante deste voto, a matéria em julgamento e reconhecida a legitimidade do crédito especial aberto, no valor de Cr\$ 43.200,00 a favor da Sra. Zózima Moraes Veloso, consoante a lei n. 1.733, de 19 de agosto último (1959), esta é a minha declaração de voto: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico ao voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.773

(Processo n. 7.060)

Requerente: Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 1.864.800,00), para cobrir as despesas havidas com o aumento do efetivo da Guarda Civil (Lei n. 1.736, de 19/8/59; D. O de 25/8/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de setembro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gon-

Caixes Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Originaria do presente processo do ofício n. 852, de 28/8/59, recebido e protocolado a 2 do fluente, do Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhando a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, o expediente alusivo à abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.864.800,00, destinado a cobrir as despesas havidas com o aumento do efetivo da Inspetoria da Guarda Civil.

No anexo DIÁRIO OFICIAL n. 19.120, de 25/8/59, está publicada a respectiva lei n. 1.736, de 19 do mesmo mês cujo teor é seguinte:

Lei n. 1.736 — De 19 de agosto de 1959.

Dispõe sobre o efetivo da Inspetoria da Guarda Civil e abre um crédito suplementar no orçamento de 1959.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — O efetivo da Inspetoria da Guarda Civil fica aumentado de cento e onze (111) guardas civis de 3a. classe com o vencimento anual de Cr\$ 33.600,00.

Parágrafo único. Para atender a despesa definida neste artigo fica aberto um crédito suplementar de hum milhão oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.864.800,00).

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor a partir de 10. de janeiro de 1959 e terminará a 30 de julho do mesmo ano, quando novo crédito suplementar será pedido pelo Poder Executivo, para cobertura das despesas correspondentes ao 2o. semestre do exercício, da consignação orçamentária de que trata o parágrafo único do art. 10., revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

(aa.) Gal. Luiz Geolás de Moura Garvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Em prol do deferimento do registro limita o jurídico parecer de fls. 3-v., do ilustre Dr. Procurador.

É o relatório".

VOTO

"Face à regularidade do processo, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de

Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.774 (Processos ns. 1.480, 1.503, 1.568, 1.616, 1.665 e 1.662)

..(Recursos de embargos de declaração com fundamento nos arts. 56, alínea A, e 58 e seu parágrafo único, da lei n. 603, de 20-5-53).

Embargante — O dr. J. J. Aben-Athar, como Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Embargo — O Venerando Acórdão n. 2.449, de 25-11-58

Relator — Ministro-Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, como Secretário de Estado de Finanças, no exercício de 1955, interpôs o recurso de embargos de declaração do julgado, com fundamento nos arts. 56, alínea A, e 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 maio de 1953, embargos esses opostos ao Venerando Acórdão n. 2.449, de 25-11-58, publicado no D. O. de 8-7-59, tendo sido interposto o recurso com a petição de 3-8-59 entregue e protocolado nesta Corte em 3-8-59, às fls. 6 do Livro n. 1, sob o número de ordem 473.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar provados os embargos e consequentemente reformada a sentença embargada, constante do Acórdão n. 2.449, de 25-11-58, (D. O. de 8-7-59) para revelar o responsável do pagamento da importância de Cr\$ 1.900,00 (cento e noventa cruzeiros), pela qual tinha sido condenado, expedindo-se ao mesmo o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Deste julgamento absteve-se de participar o exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Belém, 15 de setembro de 1959. aa) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício eventual da presidência (letra A, inciso I, seção III, art. 18 do R. T.).

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório — O presente julgamento circunscreve-se aos embargos apostos pelo dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, a sentença deste Tribunal no processo de prestação de contas sob o número de ordem 1.662.

Preliminarmente, para melhor fixar a matéria a ser examinada, é curial e até mesmo compulsório recordar, nos seus fundamentos jurídicos, o Venerando Acórdão n. 2.449, de 25 de novembro de 1958, publicado no "Diário da Assembleia" n. 983, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.083, de 8 de julho de 1959. E-ilo:

Acórdão n. 2.449 — (Processos nrs. 1.480, 1.508, 1.568, 1.616, 1.665, e 1.662) — Requerente — O Sr. Raimundo Valério de Alencar, Motorista do carro da Secretaria de Estado de Finanças. Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças, em ofícios ns. 497/55, de 27-7-55; 488/55, de 1-8-55; 537/55, de 18-8-55; 580/

55, de 2-9-55 e 617, de 19-9-55, encaminhou a este Órgão as prestações de contas do sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro daquela Secretaria, relativas ao emprêgo do numerário por ele recebido, à conta dos recursos da Tabela n. 106 — "Serviços de Transportes do Estado" — subconsignação "Material de Consumo" e "Combustíveis e Lubrificantes" — Lei Orçamentária de 1955, na importância de Cr\$ 3.190,00, e que constituem os processos ns. 1.480, 1.508, 1.568, 1.616, 1.665 e 1.662, deste Tribunal, respectivamente; e considerando os Acórdãos nrs. 1.505, de 19-10-56 (D. O. de 28-10-56) e 2.365, de 29-8-58: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial, ao exmo. sr. dr. J. J. Aben-

Athar, ex-Secretário de Finanças, a fim de que recolha a Tesouraria do Departamento de Despesa, da S.E.F., a importância de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros), confessadamente movimentada pelo responsável sem qualquer comprovação nos autos. Belém, 25 de Novembro de 1958. aa) — Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva. Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — O caso sub-judice identifica o quarto julgamento do processo n. 1.662, que condena a prestação de contas de Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da Secretaria de Estado de Finanças, quanto ao numerário que lhe foi entregue para aquisição de gasolina, por conta da consignação "Serviço de Transporte do Estado" — Tabela n. 106 — sub-

consignação Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes, constante da Lei Orçamentária para 1955. A matéria, em resumo, pode ser assim explicada: O Acórdão n. 1.382, de 24 de julho de 1956, determinou a citação do motorista Raimundo Valério de Alencar, para apresentar defesa prévia, em virtude das irregularidades constantes do processo. Tendo sido cumprida essa decisão a 19 de outubro de 1956 ocorreu o segundo julgamento do feito, ordenando a reabertura da instrução, no sentido de serem esclarecidos as irregularidades e obscuridades existentes, indo-se até a citação do responsável pela movimentação da respectiva dotação orçamentária, com apoio no seguinte pronunciamento vencedor: "As razões de defesa do funcionário e tudo o mais que consta do processo deram-me a convicção de que nenhuma responsabilidade direta tem o mesmo pelas irregularidades traduzidas na bôja dos autos. O meu espírito de justiça e a minha consciência de julgador negam-se, portanto, a condená-lo. Em verdade, se responsabilidade existe ela pertence a autoridade a quem estava afeto o emprêgo do questionado numerário, ou seja, do crédito orçamentário, pois o fato dessa mesma autoridade ter incumbido um funcionário subalterno a efetuar certas despesas, não excue, legalmente, a sua responsabilidade em responder, perante este Tribunal, pela boa ou má aplicação dos dinheiros públicos sob a sua guarda "Acórdão n. 1.505, de 19 de outubro de 1956). Entremetas, já

por força do Acórdão n. 2.365, de 29 de agosto de 1958, o dr. J. J. Aben-Athar ex-Secretário de Finanças, foi citado para apresentar a defesa de direito prescrita no art. 52 da Lei n. 603. O arrazoado consta dos autos às fls. 218 a 219, arrazoado esse, registre-se de passagem, com laivos de irritação, euforismo e dogmatismo. Contudo, o dever constitucional deste Tribunal é examinar as contas dos responsáveis por dinheiros, valores e materiais públicos e bem assim julgar da legalidade de certos atos administrativos, e não o de reprimir ou controlar a incompreensão, a intolância, enfim, o dedantismo, sempre incomodo, da falsa ou real sabedoria de quem quer que seja. O Tribunal de Contas não retem a verdade jurídica ou contábil, mas tem a convicção de que, sob qualquer ângulo e em qualquer campo, a perfeição é e será sempre uma abstração. Sintetizando a comunhão dos julgados, o referido documento de defesa diz ipsis — verbis: "Do estudo feito no volumoso processo, verifica-se que os doutos julgadores entenderam de responsabilizar-me sob os seguintes fundamentos: a) ter autorizado entrega de dinheiro públicos ao motorista do carro oficial, a serviço do Gabinete, para aplicação direta; b) serem os documentos, que integram a prestação de contas de fragilidade legal para comprovação da despesa realizada; c) ter sido a despesa de Cr\$ 3.190,00 e a documentação apresentada de Cr\$ 3.000,00 apenas; d) não estarem os comprovantes selados, o que lhes tira a característica de recibos. E sentença: "Isto posto, que os Secretários de Estado, nos processos detomada de contas, não se incluem entre os responsáveis por dinheiros públicos, como expressamente o declara o Código de Contabilidade Pública da União no art. 87: "Todos os responsáveis, de direito ou de fato, por dinheiros e outros bens da União, ou pelos que deva esta responder, ainda mesmo que residam fóra do país, ficam sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, que, de acordo com a lei, fixará a situação desses responsáveis para com a Fazenda Nacional, excetuados os Ministros do Estado. A invocação, sem dúvida, constitui, o que é natural, mera confusão do responsável, pois nada há de expresso no dispositivo relativamente aos Secretários estatais, e qualquer equiparação, ensaiada tropeça flagrantemente na própria ordenação restritiva do preceito, na boa doutrina e nos salutaris cânones jurídicos. Fixemos que nem a Constituição Política do Estado e nem a Lei n. 603, pelas quais se há de apreciar o assunto autoriza, implícita ou explicitamente, aquela exclusão, sob todos os títulos antipática e odiosa, determinando, isto sem, como ato compulsório, o julgamento, por este Tribunal, das contas detodos e quaisquer responsáveis, que, singular ou coletivamente, hajam recebido, administrado, arrecadado e dispendido dinheiros públicos (art. 38, inciso I, da Lei n. 603). Por outro lado, no arrazoado de fls. o ex-Secretário de Finanças, segundo elucida, "no propósito sincero de colaborar com este Tribunal e para que sejam evitados novos equívocos constringedores", transcrevo o art. 301 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que assim dispõe:

por força do Acórdão n. 2.365, de 29 de agosto de 1958, o dr. J. J. Aben-Athar ex-Secretário de Finanças, foi citado para apresentar a defesa de direito prescrita no art. 52 da Lei n. 603. O arrazoado consta dos autos às fls. 218 a 219, arrazoado esse, registre-se de passagem, com laivos de irritação, euforismo e dogmatismo. Contudo, o dever constitucional deste Tribunal é examinar as contas dos responsáveis por dinheiros, valores e materiais públicos e bem assim julgar da legalidade de certos atos administrativos, e não o de reprimir ou controlar a incompreensão, a intolância, enfim, o dedantismo, sempre incomodo, da falsa ou real sabedoria de quem quer que seja. O Tribunal de Contas não retem a verdade jurídica ou contábil, mas tem a convicção de que, sob qualquer ângulo e em qualquer campo, a perfeição é e será sempre uma abstração. Sintetizando a comunhão dos julgados, o referido documento de defesa diz ipsis — verbis: "Do estudo feito no volumoso processo, verifica-se que os doutos julgadores entenderam de responsabilizar-me sob os seguintes fundamentos: a) ter autorizado entrega de dinheiro públicos ao motorista do carro oficial, a serviço do Gabinete, para aplicação direta; b) serem os documentos, que integram a prestação de contas de fragilidade legal para comprovação da despesa realizada; c) ter sido a despesa de Cr\$ 3.190,00 e a documentação apresentada de Cr\$ 3.000,00 apenas; d) não estarem os comprovantes selados, o que lhes tira a característica de recibos. E sentença: "Isto posto, que os Secretários de Estado, nos processos detomada de contas, não se incluem entre os responsáveis por dinheiros públicos, como expressamente o declara o Código de Contabilidade Pública da União no art. 87: "Todos os responsáveis, de direito ou de fato, por dinheiros e outros bens da União, ou pelos que deva esta responder, ainda mesmo que residam fóra do país, ficam sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, que, de acordo com a lei, fixará a situação desses responsáveis para com a Fazenda Nacional, excetuados os Ministros do Estado. A invocação, sem dúvida, constitui, o que é natural, mera confusão do responsável, pois nada há de expresso no dispositivo relativamente aos Secretários estatais, e qualquer equiparação, ensaiada tropeça flagrantemente na própria ordenação restritiva do preceito, na boa doutrina e nos salutaris cânones jurídicos. Fixemos que nem a Constituição Política do Estado e nem a Lei n. 603, pelas quais se há de apreciar o assunto autoriza, implícita ou explicitamente, aquela exclusão, sob todos os títulos antipática e odiosa, determinando, isto sem, como ato compulsório, o julgamento, por este Tribunal, das contas detodos e quaisquer responsáveis, que, singular ou coletivamente, hajam recebido, administrado, arrecadado e dispendido dinheiros públicos (art. 38, inciso I, da Lei n. 603). Por outro lado, no arrazoado de fls. o ex-Secretário de Finanças, segundo elucida, "no propósito sincero de colaborar com este Tribunal e para que sejam evitados novos equívocos constringedores", transcrevo o art. 301 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que assim dispõe:

"Os porteiros das Secretarias de Estado e outros responsáveis por quantias adiantadas, destinadas a despesas miúdas e de pronto pagamento, prestam contas diretamente ao Tribunal de Contas ou suas delegações ou por intermédio das contabilidades dos Ministérios a que estiverem subordinados. As repartições que pertencem, e arremata: a aquisição de gasolina para o cargo a serviço da Secretaria de Finanças, no ano de 1955, entrega de dinheiro ao motorista para atendimento dessa despesa: "Lamentavelmente, em nada aproveita a este Tribunal a honestíssima e brilhante colaboração oferecida, e isso porque: a) — não há como admitir que as despesas providamente feitas a conta da sub-consignação Material de Consumo possam constituir despesas de pronto pagamento, salvo a subvenção da ordem legal, e da sistemática orçamentária; b) admitido o ato, "ad-argumentum", isto é, que o numerário de um título ou sub-título orçamentário possa ser utilizado para cobrir despesas de título ou sub-título diverso, ainda assim, na hipoteca dos autos, o vício era incontestável, pois nos termos do citado art. 301, as prestações de contas realizadas pelos porteiros e outros responsáveis, resultam, unicamente, da aplicação pelos mesmos de quantias adiantadas e destinadas a despesas miúdas e de pronto pagamento. Trata-se, portanto, pura e simplesmente e adiantamento, na sua clássica conceituação legal. E os adiantamentos, inclusive pronto pagamento, não podem prescindir da autorização expressa do Tribunal de Contas (art. 26 da lei n. 603). Paralelamente, não procede o argumento de que o parecer prévio emitido por esta Corte nas contas de gestão financeira de 1955 e a aprovação das ditas contas pela Assembléa Legislativa, imprime a este processo, na sua substância, o caráter de matéria vencida. Nenhum desses dois autos, isto é, o parecer técnico do Tribunal e o julgamento político do Poder Legislativo sobre as contas da gestão financeira, anulam a ação expressa e privativa desta Corte de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros públicos, ainda que tais contas estejam vinculadas aquela gestão. De outra forma seria fraudar ou decretar a inoperância do preceito constitucional que outorgou tão importantes atribuições ao Tribunal de Contas. Finalmente, embora reconhecendo a fragilidade legal dos documentos comprobatórios da despesa efetuada, no total de Cr\$ 3.000,00, aceito-os por indução de que não houve despendido ou utilização imprópria dos dinheiros públicos, mas não assim com relação aos restantes Cr\$ 190,00, confessadamente movimentados pelo responsável e seu qualquer comprovação no corpo dos autos. Dêse modo, havendo débito para com a Fazenda Pública, declaro culpado e responsável pelo mesmo o dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, observando-se no mais o dispositivo no art. 54, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Sr. Presidente — fui voto vencido no julgamento anterior, declarando responsável o motorista do carro pela importância de Cr\$ 190,00. E isto não com o intuito de prejudicar o pobre servidor público, pela sua inconsciência de leis e regu-

lamentos que regem a matéria. Entretanto, neste julgamento S. Excia., o sr. ministro relator, vem com tão fortes argumentos. Não me é pezaroso reformar o anterior voto, para acompanhá-lo integralmente, no sentido de ser atribuído ao ex-Secretário de Estado de Finanças, a responsabilidade pelo débito. É o meu voto. "Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "A opinião expedida pelo exmo. sr. ministro relator identifica-se perfeitamente com a que tenho exposto em idénticos julgamentos anteriores. Por essa razão, e estando tudo quanto ouvi de acordo com a minha própria opinião — o que me leva, agora, a participar do julgamento — aceito as conclusões a que chegou o relator do processo. "Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Por não haver participado de qualquer dos julgamentos anteriores, abstenho-me de manifestar-me no presente. "Voto do sr. ministro Presidente — "De acordo com o voto do sr. ministro relator." aa) — Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado — este Venerando Acórdão, o dr. J. J. Aben-Athar, pelo arrouzoado de fls. 245 e 246, datado de 3 de agosto do corrente ano, e na mesma data protocolado neste Tribunal, após embargos de declaração, nos seguintes termos: "Egrégio Tribunal de Contas — José Jacintho Aben-Athar, ex-titular da Secretaria de Estado de Finanças, no período de 23 de setembro de 1953 a 9 de junho de 1956, tomando conhecimento dos termos do ofício número 155/59, do senhor Presidente dessa Corte de Contas, que repeté as conclusões do Acórdão n. 2.449, de 25 de novembro de 1958, publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 8 de julho de 1959, vem, com fundamento no artigo 56, da Lei número 603, de 20-5-1953, opor embargos de declaração ao Venerando Acórdão n. 2.449. — Os Secretários de Estado não são funcionários, mas auxiliares diretos do Governador e respondem com este, nos crimes comuns e de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado; daí a regra do art. 87, Capítulo VI, — da Tomada de Contas — do Código de Contabilidade Pública da União, de que se servem o Governador e o Tribunal de Contas como lei supletiva, até quando for promulgado o Código de Contabilidade Pública do Estado: "Todos os responsáveis, de direito ou de fato, por dinheiros, valores e outros bens da União, ou pelos quais deve esta responder, ainda mesmo que residam fora do País, ficam sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas, que, de acordo com a lei, fixará a situação desses responsáveis para com a Fazenda Nacional, Exceptuados os Ministros de Estado. 3 — No curso do processo de prestação de contas de Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da Secretaria de Estado de Finanças, quanto ao numerário entregue para aquisição de gasolina, o embargante No Propósito Sincero de Colaborar com o Egrégio Tribunal de Contas, apresentou os esclarecimentos sobre a quantia de Cr\$ 3.000,00, de adiantamento a Raimundo Valério de Alencar, assim também sobre o valor de Cr\$ 190,00 da despesa, direta-

mente efetuada pelo Departamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, contra empenho prévio e documentação bastante, tudo arquivado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças, que, por sua natureza, escapa ao processo de tomada de contas por se tratar de matéria integrante da gestão financeira do exercício de 1955, apreciada, em tempo hábil, no parecer prévio dessa Egrégia Corte de Contas, e do qual nada constou de irregular quanto à execução da despesa orçamentária. 4 — O embargante não se prevalece desses argumentos para cobrir-se da responsabilidade, se houvesse, na execução da despesa orçamentária do exercício financeiro de 1955 ou dos efeitos da Resolução número 17, de 14 de agosto de 1957, da Assembléa Legislativa do Estado, que aprovou as contas do Governador relativas ao citado exercício de 1955, e sem "laivos de irritação, eufemismo e dogmatismo ou de pedantismo de falsa sabedoria," a despesa, na quantia de Cr\$ 190,00, está devidamente comprovada e contabilizada através dos lançamentos de: 20-1-1955 600,00 17-3-1955 30,00 3-6-1955 100,00 a disposição desse Egrégio Tribunal de Contas, no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças. 5 — E tanto são procedentes os argumentos do embargante, que esse Egrégio Tribunal no Acórdão número 2.472, de 23-12-1958, apreciando o caso análogo de despesa, reconheceu a legitimidade do ato da Secretaria de Estado de Finanças relativamente ao "emprego da quantia de Cr\$ 24.420,00" realizada diretamente pelo Departamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, para atendimento da remodelação da instalação elétrica do Colégio Estadual Paes de Carvalho, cujo comprovante consta do arquivo do Departamento de Contabilidade. 6 — Nesta conformidade, invocando os douts suplementos desse Egrégio Tribunal de Contas, o embargante espera e confia, no recebimento dos presentes embargos de declaração, a fim de se ser reformada a decisão embargada, como ser ato de inteira Justiça. Belém, 3 de agosto de 1959. a) José Jacintho Aben-Athar. Informando o referido recurso pela Secretaria, quando ao prazo, e ouvido o dr. Procurador, na qualidade de relator, do feito admitir os embargos, em consequência do que o processo retornou ao dr. Auditor Armando Mendes, para a devida instrução e produção de provas, tudo consoante o art. 61 da lei Orgânica desta Corte de Contas. Convém ressaltar que os embargos de declaração se fundam na necessidade de sanar omissão ou contradição na sentença, nos termos do parágrafo único do art. 58, da lei 603. E no caso sub-judice nenhuma obscuridade ou contradição oferece a sentença. Admite, contudo, os embargos, enquadrando-o benevolmente na necessidade de sanar omissão, já que se trata de omissão mais do embargante, que é a quem pertence o ônus da prova, e que conscientemente a retinha por motivo óbvios, do que da própria sentença condenatória. Em consequência, foi o recurso devidamente instruído pela Auditoria, com a audiência normativa do representante do Ministério Público, tendo em vista os documentos apenas aos autos na fase

da instrução, para, afinal, me ser restituído o processo no sentido de orientar o plenário a julgar provados ou não os embargos. O assunto é simples e há muito poderia ter sido solucionado, sem maiores percalços e conseqüências, sem condenação e embargos, não fôra a resistência e convicção arrogante do responsável em se eximir de de prestar contas da execução de despesas orçamentárias por si autorizadas, com apoio em razões insustentáveis na sua legitimidade, e repetidamente arguidos em outros julgados semelhantes. É certo que a comprovação da despesa questionada foi trazida aos autos pela Auditoria, mas não é menos certo que a indicação explícita, segura e detelhada do arrouzoado de fls. responde, de certo modo, pela comprovação legal dos referidos gastos, corretamente tidos como de responsabilidade do embargante. De qualquer modo, a documentação de fls. 252 a 261, agasalha uma situação de fato, uma situação convincente, isto é, as despesas a descoberto foram regularmente comprovadas no bojo dos autos, inexistindo, já agora, qualquer débito para com a Fazenda Pública. E, aliás, o que preservava o Tribunal, em função das exigências legais. Antes, porém, de dar corpo ao meu voto, concluindo este Relatório, o ilustre dr. Procurador dirá de como se manifestou nos autos. V O T O O Exposto no Relatório, que é parte integrante desta votação e tudo mais que consta dos autos, sustenta a decisão que vou preferir: julgo provados os embargos e, conseqüentemente, reformada a sentença embargada, para reaver o responsável do pagamento da importância de Cr\$ 190,00, pela qual tinha sido condenado, expedindo-se ao mesmo o competente alvará de quitação. Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Consoante o voto do eminente Ministro Relator, aceito os embargos, para a provar as contas e expedir o respectivo alvará de quitação". Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator". Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Perdurando as ponderáveis razões que me levaram a não participar dos julgamentos anteriores, abstenho-me de o fazer com relação ao presente". Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Vice-presidente, no exercício eventual da presidência (letra a), inciso I, seção III (art. 18 do R. I.): — "De acordo com o Sr. Ministro Relator". Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-presidente, no exercício eventual da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.) Maria Nepomuceno de Sousa Relator Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de V. Machado Fui presente Lourenço do Vale Paiva ACÓRDÃO N. 2.775 (Processo n. 4.703) (Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado). Requerente: — A Associação Infante Juvenil de Marapanim, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Brandão de Matos.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação Infante Juvenil de Marapanim, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Brandão de Matos, enviou a este Colégio [Tribunal] para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referente ao auxílio, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), concedido, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.619/57, de 19/12/57, quando foi protocolado às fls. n. 400, do Livro n. 1, sob o número de ordem 811.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar aprovação à prestação de contas apresentada, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Belém, 15 de setembro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator: — "O presente processo refere-se a prestação de contas da Associação Infante Juvenil de Marapanim, na importância de Cr\$ 12.000,00 e relativo ao exercício de 1956.

Os comprovantes, porém, apresentados pelo interessado, estão todos datados de 1.957, posteriores, portanto ao auxílio concedido. Solicitada informação a respeito, junto a Secretaria de Finanças, isto a um ano e meio, nenhuma resposta se dignaram dar ao Dr. Auditor encarregado da instrução. Identica providência foi tomada junto ao presidente daquela entidade, sem resultado algum.

Finalmente, por força da Resolução n. 1.227, deu-se por encerrado o feito. Em sessão de 11 do corrente fomos designados relator para proferir voto orientador. Ante o exposto, negamos aprovação a presente prestação de contas.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o eminente Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista dos esclarecimentos do Sr. Ministro Relator, de que o auxílio foi recebido e aplicado em 1956 e os comprovantes apresentados são de 1957, acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator ante os esclarecimentos prestados.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.776
(Processo n. 4.953)

Requerente: — O Conservatório

rio Carlos Gomes, sob a responsabilidade de sua então Diretora, prof. Maria das Dores de Miranda Duchêne.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Conservatório Carlos Gomes, sob a responsabilidade de sua então Diretora, professora Maria das Dores de Miranda Duchêne, enviou a este Colégio Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que a Secretaria lhe entregou em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação Conservatório "Carlos Gomes", Subconsignação Despesas Diversas e de Pronto Pagamento, Tabela n. 74, tendo sido feita a remessa do expediente com os ofícios ns. 1.257/57, de 23 de setembro de 1957, 512, de 31/3/58 e 652, de 23/4/58.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Conservatório "Carlos Gomes", e expedir, através da Presidência do Tribunal, a seu favor, na pessoa de sua então Diretora, professora Maria das Dores de Miranda Duchêne, relativamente a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Pela verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Conservatório Carlos Gomes, tabela n. 74, subconsignação Despesas Diversas e Pronto Pagamento, da lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957, tal Conservatório recebeu, em duodécimo a dotação de Cr\$ 30.000,00, de que agora presta contas, através do presente processo sob o n. 4.953, em que se agasalham os de ns. 4.478 e 5.047, também relativos a espécie.

A farta documentação apresentada cuja validade permanece incólume ante as exigências normalmente formais da Secção de Tomada de Contas para com pequena parte da mesma, comprova cabalmente o oportuno, regular e integral emprego do quantum recebido no fim específico, como, aliás, bem o reconhece e proclama a própria S. T. C., a fls. 120, de que já temos conhecimento este Plenário na reunião ordinária de 8 do fluente, quando da manifestação da Procuradoria e Auditoria, no início deste julgamento, pelo que aprovo as presentes contas, a cuja responsável, professora Maria das Dores de Miranda Duchêne, concedo o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico voto ao do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
José Maria de V. Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.777
(Processo n. 7.061)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de vinte e sete mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 27.920,00), destinado a correr às despesas com o fornecimento de material de expediente para a Secretaria da Assembléia Legislativa efetuada pela firma "Gráfica Vitória", no ano de 1957. (Lei n. 1.742, de 19/8/59; D. O. de 25/8/59).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.778
(Processo n. 7.067)

Requerente: — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), para fazer face às despesas da tabela n. 2, da Secretaria de Assembléia Legislativa (lei n. 1.756 de 2/9/59, D. O. n. 19.127, de 4/9/59).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de agosto de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — Relatório: — "Processo n. 7.067, referente ao ofício n. 874, de 8/9/59, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00, para fazer face às despesas da Tabela n. 2, da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Ao processo está apenso (fls. 2 dos autos) o DIÁRIO OFICIAL de 4 de setembro de 1959, onde se encontra a lei n. 1.756, de 2/9/59, que abre o referido crédito. Com parecer do Dr. Procurador, é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Com apoio no Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.779
(Processo n. 7.063)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado a ocorrer as despesas de assistência médica às populações desamparadas de Cametá, Mocajuba e Baião, no ano de 1957. (Lei n. 1.746, de 19/8/59; D. O. de 25/8/59).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Tribunal, com ofício n. 856, de 2 de agosto transato, publicada dez dias após no DIÁRIO OFICIAL n. 19.123, dispondo sobre a organização de assistência médica imediata, às populações desamparadas de Cametá, Mocajuba e Baião, para o que abre o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, nestes termos: Lei n. 1.746, de 19 de agosto de 1959.

Dispõe sobre a organização de assistência médica imediata às populações desamparadas de Cametá, Mocajuba e Baião, abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,0 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 10. — O Poder Executivo organizará uma unidade sanitária itinerante de emergência, para a adequada e imediata assistência médica às populações necessitadas e desamparadas dos municípios de Cametá, Mocajuba e Baião.

Art. 20. — Fica aberto no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 30. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959.

General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública. Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Devidamente autuado e convertido no processo n. 7.063, ora em julgamento, foi dito expediente encaminhando ao parecer de S. Excia. o Sr. Dr. Procurador, que, tendo reconhecido o processo regularmente instruído e tal Lei revestida das necessárias formalidades, opinou favoravelmente ao registro, como passará a expor, após o relatório, que agora concluo.

VOTO

Ante o expedito no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr.

Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.780

(Processo n. 7.075)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de vinte e cinco milhões quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 25.568.994,00), para reforço de dotações existentes na lei orgamentária vigente, (Lei n. 1.754 de 2/9/59; D. O. de 9/9/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Processo n. 7.075, crédito suplementar de (Cr\$ 25.568.994,00) vinte e cinco milhões quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros, para reforço de dotações existentes na lei orgamentária em vigor, para o referido crédito é que se solicita registro nesta Egrégia Corte. A lei que abre o crédito (n. 1.754 de 2/9/59), foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 9/9/59, (fls. 2 dos autos). Com o parecer do Dr. Procurador, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com

apoi no que expôs o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.781

(Processo n. 5.826)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças, sob a responsabilidade do então Secretário, Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças, sob a responsabilidade de seu então Secretário, Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas, referente à quantia de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) recebida no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), em duodécimos, com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), verba Secretária de Estado de Finanças, Consignação Secretária e Gabinete, subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 46, tendo sido feita a remessa dos expedientes com os ofícios ns. 1.103/58 de 5/858, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 440, do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; 1.154/58, de 14/8/58, entregue a 20, quando for protocolado às fls. 442, do Livro n. 1, sob o número de ordem 482; 1.274/58, de 9/9/58, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 523; 1.358/58, de 30/9/58, entregue a 2 de outubro quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; 1.381/58, de 8/10/58, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 556; 1.472/58, de 24/10/58, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452, do Livro n. 1, sob o número de ordem 388; 1.633/58, 27/11/58, entregue a

2 de dezembro, quando foi protocolado às fls. 455, do Livro n. 1, sob o número de ordem 429; 23/59, de 6/1/59, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461, do Livro n. 1, sob o número de ordem 14; 87/59, de 26/1/59, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 465 do Livro n. 1, sob o número de ordem 70 e 257/59, de 23/3/59, entregue a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número de ordem 218):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, a favor do então Secretário, Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, relativamente à quantia de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Aylará de Quitação.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Pela Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, verba Secretária de Estado de Finanças, consignação Secretária e Gabinete, tabela n. 46, subconsignação Despesa: Diversas — Pronto Pagamento, a referida Secretaria de Estado recebeu a importância de Cr\$ 18.000,00, parcelada em duodécimos, de que agora presta contas através do presente processo, sob o número 5.826, que reúne os de ns. 5.259, 5.261, 5.364, 5.416, 5.429, 5.553, 5.609, 5.695 e o próprio 5.820, de prestações parciais, todos devidamente instruídos e apreciados, cada qual de per si, pelas seções técnicas deste T. C., cuja Auditoria e Procuradoria lhes não opuseram restrição alguma à documentação apresentada para comprovar a regular e integral aplicação do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub-judice", para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva